

DECRETO Nº 4.161 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por tempestade de granizo.

DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS, Vice-Prefeito em exercício, do Município Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 53, IV e VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o município de Getúlio Vargas - RS, foi atingido por tempestade de granizo, nas áreas urbana e rural, no dia 23 de novembro de 2025 por volta das 16:00 horas, causando grande danos em várias residências e propriedades;

Considerando danos a residências, galpões e lavouras afetadas no Município de Getúlio Vargas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na área urbana e rural do Município.

Art. 2º Confirma-se à mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC e órgãos de Assistência Social do Município para atender as necessidades e urgências da população.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das

mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica determinada a realização dos atos necessários para fins de perfectibilizar a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.340/10, regulada pelo Decreto Federal nº 7.257/10.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 24 de novembro de 2025.

DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS,
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Este Decreto foi afixado no Mural da Prefeitura Municipal, onde são publicados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 24/11/2025.